



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1248/2022

“Altera a alínea “o” do artigo 12 e acresce a alínea “v” do artigo 8º da Lei Municipal n.º: 981, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Santana do Paraíso/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “o” do artigo 12 da Lei Municipal n.º: 981, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Santana do Paraíso/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (....)

“o) Fiscalizar, no âmbito da sua competência técnica, o cumprimento das normas sobre obras, edificações e posturas municipais, em concorrência com a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.”

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “v” do artigo 8º da Lei Municipal n.º: 981, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Santana do Paraíso/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 8º. (...)

"v) Coordenar e executar, no âmbito da sua competência relativa ao planejamento, acerca do uso e parcelamento do solo, aprovação de projetos de uso e parcelamento do solo, posturas municipais e outros atinentes à matéria de expansão urbana."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 12 (doze) de maio de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1248/2022

“Altera a alínea “o” do artigo 12 e acresce a alínea “v” do artigo 8º da Lei Municipal n.º: 981, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Santana do Paraíso/MG, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa alterar a alínea “o” do artigo 12 e acresce a alínea “v” do artigo 8º da Lei Municipal n.º: 981, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Santana do Paraíso/MG, e dispor de outras providências.

Como sabido e consabido por Vossas Excelências, o Município de Santana do Paraíso possui sua estrutura administrativa e organizacional estabelecida pela Lei Municipal n.º: 981, de 09 de julho de 2020 que, a despeito de recente, possui inconsistências e incompatibilidades técnicas que geram prejuízos as ações públicas, merecendo, pois, a sua revisão e adequabilidade, com consequente debate com o Colendo Poder Legislativo Municipal.

Busca-se, com a presente, em termos simples, **a melhor estruturação de procedimentos atinentes ao uso e parcelamento do solo, posturas municipais e toda seara relativa à expansão territorial municipal.**

Há a grande expectativa dos cidadãos, empresas, profissionais e também da Administração Pública Municipal de vislumbrar procedimentos

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



simplificados, simplificadores, eficientes e eficazes para a análise e aprovação de projetos de parcelamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso sem, contudo, imiscuir-se da análise técnica devida e necessária.

Noutro giro, a legislação municipal prima pela definição de parâmetros com o claro propósito de promover o desenvolvimento e a ocupação do espaço urbano de forma ordenada, democrática e sustentável assegurando a melhor qualidade de vida à população, com consequente expansão urbana e populacional que o Município vem perpassando, especialmente ante a implantação de empresas e grandes empreendimentos imobiliários, comerciais, residenciais e industriais.

Merece ênfase o fato de a estruturação ora pretendida promoverá maior qualidade e nível de apresentação dos projetos protocolados, com consequente agilidade das respostas aos interessados, atento ao princípio da eficiência administrativa.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, **em regime de urgência**, dado o interesse público e a necessidade das respostas ao requerente em tempo hábil, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso (MG), 12 (doze) de maio de 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)